

O campo jurídico em disputa na Assembleia Constituinte

O objeto de estudo é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que, desde seu texto original, abraçou como direito fundamental o acesso à justiça. Nesse sentido, o Poder Constituinte originário positivou, de maneira inédita na história constitucional brasileira, a Defensoria Pública como Instituição garantidora de tal direito fundamental. Assim, a política pública de assistência jurídica estatal brasileira foi configurada na Carta Magna de acordo com o modelo institucional, também conhecido como *staff model*, ou seja, a assistência jurídica estatal, integral e gratuita ficaria a cargo de uma Instituição estatal, representada por profissionais remunerados pelo Estado e com dedicação exclusiva. O trabalho analisará o ambiente político no qual se deu tal escolha e a principal polêmica suscitada durante o debate constitucional. A opção legislativa pelo *staff model* não decorreu exclusivamente de aspectos jurídicos, trazendo, em sua essência, uma disputa de capital social/simbólico no interior do campo social das instituições jurídicas.

Aproveitando-nos de uma ótica interdisciplinar, estimulante da conversação do Direito com a Linguística e, principalmente, a Sociologia, cabe analisarmos as notas taquigráficas da Assembleia Constituinte brasileira à luz da obra de Pierre Bourdieu. Em seus escritos, Bourdieu trabalha conceitos indispensáveis para entendermos que, por trás de eventuais divergências jurídicas existentes sobre os atos normativos, há, na essência, uma intensa disputa de poder, ou, nas palavras do autor, de capital simbólico, entre atores de um determinado campo social. A fim de melhor delimitar a apreciação, será considerada a transcrição da principal querela sobre o tema, que envolveu o embate entre o Constituinte Michel Temer e a então Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos brasileiros, Suely Plety Neder, acerca da inserção do vocábulo “preferencialmente” no texto constitucional. Inserir o vocábulo representava acabar com exclusividade da Defensoria Pú-

blica na prestação do serviço público de assistência jurídica. No trabalho de estudo das notas taquigráficas, utilizaremos conceitos teórico-analíticos, analisando as estratégias discursivas de cada participante e os tipos de *accounts* usados para construir suas manifestações na atividade de debates, em busca de negociar o alcance e sentido do texto em discussão.

Como resultado, vemos que o texto constitucional brasileiro, desde sua primeira versão, não contemplou a sugestão do constituinte Michel Temer. Isto é, não se inseriu no texto o vocábulo “preferencialmente”, razão pela qual a criação da Defensoria Pública, representada por um grupo de profissionais concursados, remunerados pelo Estado e com dedicação exclusiva, passou a ser vista como uma obrigação dos Estados e da União, a fim de concretizar o direito fundamental de acesso à justiça. Contudo, como demonstram as notas taquigráficas, tal opção legislativa não decorreu exclusivamente de aspectos jurídicos, trazendo, em sua essência, uma disputa de capital social/simbólico no interior do campo social das instituições jurídicas. A relevância da pesquisa está na análise do contexto no qual ocorreu a opção política pela constitucionalização da Defensoria Pública brasileira e, especialmente, pelo seu caráter institucional (*staff model*), no bojo da subcomissão temática do Poder Judiciário e do Ministério Público, responsável por debater o tema durante a Assembleia Nacional Constituinte brasileira de 1987/1988.

PALAVRAS-CHAVE: *Poder Constituinte; Defensoria Pública; Capital simbólico; Bourdieu.*